

Carta/AMEC/Presi nº 18/2013

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

Ao
Sr. Leonardo Pereira
Presidente
Comissão de Valores Mobiliários

CC: Sra. Flavia Mouta Fernandes, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
Sr. Fernando Soares Vieira, Superintendente de Relações com Empresas

Ref: –Inteligência do Artigo 6º, Inciso II da Instrução CVM 481/09

Exmo. Sr. Presidente,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, ao atuar na defesa dos direitos dos acionistas minoritários em companhias abertas, busca, de forma diligente e participativa, interagir com o poder público, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente perante essa Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de modo a aprimorar normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais.

Como é do conhecimento de V. Sas., um dos principais focos de aprimoramentos discutidos pelos associados da Amec se refere aos processos das Assembleias Gerais de nossas companhias – fórum máximo de expressão dos poderes políticos dos acionistas e palco de definições importantes de governança corporativa. Imbuída desse espírito, a Amec submeteu à CVM em Março de 2013 um largo conjunto de sugestões para reforma desses processos de assembleia. Entendemos que as sugestões estão sendo debatidas pela CVM, e que sua amplitude requer uma reflexão serena, o que pode inviabilizar a produção de efeitos práticos para a temporada de assembleias de 2014.

De qualquer forma, diante do exíguo lapso temporal faltante para o início da AGOs de 2014, vimos formalmente consultar esta CVM a respeito de um ponto de particular relevância nesse processo, e que entendemos requerer apenas um esclarecimento do regulador – prescindindo, portanto, da ampla reforma dos processos esperada.

Nossos associados entendem que para viabilizar um sistema de votação e participação à distância há necessidade de ser incentivado o livre fluxo de informações, propostas e votos entre os acionistas e as companhias, o que deve ocorrer da maneira mais dinâmica possível.

A legislação brasileira sabiamente faculta aos acionistas a elaboração de propostas, candidaturas e manifestações no próprio conclave. Trata-se de direito cristalino em nossa legislação, que não pode, nem deve, ser tolhido pela regulamentação.

A legislação societária determina o prazo de 30 dias para convocação de assembleias gerais ordinárias. Referido prazo é muito exíguo para o desenvolvimento de um

processo de comunicação eficiente entre os acionistas e a elaboração de propostas que sejam divulgadas de maneira irrestrita, nos trâmites da atual ICVM 481. E, mesmo nos poucos casos em que isto é possível, a ausência de publicidade da informação por parte da Companhia inviabiliza que os custodiantes de papéis detidos por investidores estrangeiros incluam a informação nos respectivos *proxy cards*. Tal realidade foi experimentada pelos investidores nas últimas temporadas de assembleias.

De qualquer forma, os associados da AMEC entendem que a CVM tem poderes, de acordo com a Lei 6.385/76, para exigir a publicação de determinadas informações, que uma vez prévia e tempestivamente ofertadas, devem ser oportunamente divulgadas pelas Companhias investidas de modo permitir a adequada divulgação para todos os *stakeholders*.

Neste exato sentido é a redação do Artigo 6º, Inciso II da Instrução CVM 481/09, *in verbis*:

Art. 6º A companhia deve tornar disponíveis aos acionistas, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores:

(...)

II – quaisquer outras informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto em assembléia.

Diante de tal estipulação, indagamos:

Qual deve ser o tratamento dado pelas companhias às solicitações de inclusão de candidaturas independentes feitas por investidores antes da publicação do edital ?

Adiantando o entendimento da Amec, cremos que as solicitações de apresentação de candidaturas independentes feitas tempestivamente por acionistas minoritários configurem claramente uma ***informação relevante para o exercício do direito de voto*** para efeitos da Instrução 481/09 – particularmente tendo em vista as prerrogativas legais de eleição de administradores pelo voto múltiplo ou voto em separado. Assim sendo, torna-se absolutamente necessário e até mesmo mandatário que as companhias façam a devida divulgação das candidaturas apresentadas de forma antecipada.

A adoção de tal procedimento permitirá que as propostas sejam devidamente captadas pelos sistemas eletrônicos de custodiantes e depositários que representem investidores estrangeiros, capacitando-os a exercer plenamente seu direito de voto.

Desnecessário lembrar aqui a relevância da participação desses investidores no capital de nossas empresas, que pode chegar a 70% ou 80%. A situação atual, na qual esses investidores estão submetidos a custosos e desestimulantes meios de exercer seus direitos de voto configura clara ameaça à governança de nossas empresas, permitindo não apenas o encastelamento de administrações, mas também o abuso da minoria.


Torna-se, portanto, absolutamente necessário que esta CVM manifeste seu entendimento no sentido de que as solicitações de inclusões de candidaturas independentes submetidas às companhias com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas das publicações dos respectivos editais de convocação das assembleias ordinárias sejam incluídas nos respectivos editais de convocação, bem como imediatamente disponibilizadas aos acionistas, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

A manifestação ora solicitada reveste-se da maior urgência possível, para que possa ser devidamente compreendida e eficazmente aplicada na temporada de assembleias de 2014.

Ressaltamos que não advogamos aqui qualquer mudança regulatória – simplesmente um esclarecimento sobre regras já vigentes, como a CVM recorrentemente faz através de Pareceres de Orientação ou Ofícios Circulares, cuja eficácia é imediata.

Sem mais, rogamos para que esta solicitação encontre eco no Colegiado da CVM, permanecendo a Amec à disposição para colaborar com esclarecimentos adicionais se necessário.

Atenciosamente,



Mauro Gentile Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo